2 — Caso mais de um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes do Código Civil.

Artigo 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade;
c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

10 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Adelina Maria Marques Carriça Marques.*

2010586590

NAIL BY NAIL — ESTÉTICA BELEZA DE MÃOS E UNHAS, L.DA

Anúncio n.º 2120/2007

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 4571/040806; número de identificação de pessoa colectiva 507064259; averbamento n.º 02 à inscrição E-1 e inscrição E-3; números e data das apresentações: 11 e 12/051216.

Certifico que Fabíola Auxiliadora Fernandez Vergara cessou funções de gerente por renúncia em 12 de Dezembro de 2005. E mais certifico que foi alterado o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete à sócia Sandra Gigliola Bogotto, que se mantém na gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e ao sócio Rodrigo Carlos Guedes, que desde já fica nomeado gerente, com remuneração.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.»

O texto completo do contrato da sociedade, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria do Carmo do Nascimento Vieira Cândido.*

2003048391

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750